

**DECRETO Nº 21.419, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Remaneja o cargo em comissão que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, considerando o contido no Processo SEI nº 00010.004405/2022-11, e que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo de Assistente Financeiro, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado para a Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 21 de julho de 2022.

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**  
**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2022**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TATHIANE GOMES ANTUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2022.

**DECRETO Nº 21.420, DE 21 DE JULHO DE 2022**

**Altera o Decreto nº 21.178, de 15 de junho de 2022, para acrescentar as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 que especifica.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 7.378, de 11 de maio de 2020, e

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE em reunião do dia 18 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica e assistencial da Covid-19 e a ocorrência de outras síndromes respiratórias, que reforçam a necessidade de continuidade das medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2, previstas no Protocolo Geral e Específicos, devendo ser seguidas por todos os seguimentos econômicos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica RT SESAPI/COE-PI nº 002/2022, de 19 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a versão atualização da Nota Técnica – NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022 (versão 3);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 4.524/2022/SESAPI-PI/GAB, de 20 de julho de 2022, e demais documentos que instruem o SEI 00012.020503/2022-86,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 21.178, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Ficam determinados, no âmbito dos órgãos públicos estaduais, o uso obrigatório de máscara, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo, conforme faixa etária estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI imunização com as doses reforço, de acordo com o calendário de vacinação. (NR)”

“Art. 2º .....  
§ 1º Fica determinado que os estabelecimentos de ensino deverão continuar cumprindo as disposições estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, e na Nota Técnica - NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022, em sua versão atualizada (versão 3), a qual deverá ser considerada documento de referência do setor da Educação, inclusive no que se refere:

III – nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, conforme art. 5º da NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022 (versão 3);

§ 4º A Nota Técnica – NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022, versão atualizada (versão 3), referida no § 1º, pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/833/NT\\_SESAPI\\_DIVISA\\_N%C2%BA\\_Aulas\\_Presenciais\\_versao\\_3\\_19.07.2022.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/833/NT_SESAPI_DIVISA_N%C2%BA_Aulas_Presenciais_versao_3_19.07.2022.pdf)  
.....” (NR)

“Art. 3º .....  
Parágrafo único. Fica recomendado aos municípios piauienses que determinem, no âmbito dos respectivos órgãos públicos municipais, o uso obrigatório de máscaras e a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação com esquema vacinal completo, conforme faixa etária estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI imunização com as doses reforço, de acordo com o calendário de vacinação.” (NR)

“Art. 5º-A Os órgãos de comunicação estadual e municipais devem reforçar as campanhas midiáticas de orientação da população quanto à importância da imunização relativa às doses de reforço do esquema vacinal da Covid-19, essencialmente 3ª e 4ª doses, visando aumentar a adesão de pessoas de todas as faixas etárias à vacinação. (NR)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 21 de julho de 2022.

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**  
Secretária de Planejamento

**Antônio Nêris Machado Júnior**  
Secretário de Saúde

**Igor Leonam Pinheiro Neri**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA

### NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2022.

(Nota Técnica republicada com alterações – versão 3)

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Considerando as medidas de enfrentamento à pandemia, em vigor nos termos do **Decreto Estadual Nº 21.178, de 15 de junho de 2022**, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Ano XCII, 133ª da República, Nº 116, p. 6-7, o qual torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19.

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação** ou outro que venha lhe substituir. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_documento/file/646/Decreto\\_n%C2%BA\\_19429\\_-\\_Educa%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Protocolo\\_001.2021.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf)

Considerando o **ALERTA DO COE/PI “A PANDEMIA NÃO ACABOU”: O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS**: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_documento/file/738/oficial\\_PARECER\\_COE.PI\\_PANDEMIA\\_N%C3%83O\\_ACABOU\\_Variante\\_Delta.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/738/oficial_PARECER_COE.PI_PANDEMIA_N%C3%83O_ACABOU_Variante_Delta.pdf)

Considerando a **Nota da Sociedade Brasileira de Virologia** sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante. Link de acesso:

<https://sbv.org.br/sbv/nota-da-sociedade-brasileira-de-virologia-sobre-a-identificacao-da-variante-omicron-do-virus-sars-cov2/>

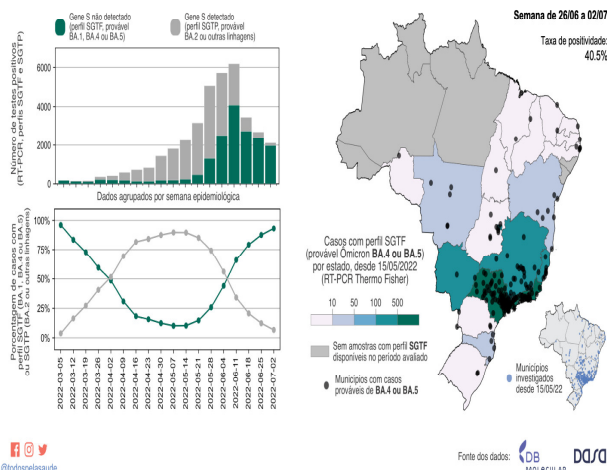
Considerando o **Relatório nº 16, de 07/07/2022 do Instituto Todos pela Saúde** com dados de 144.542 testes feitos por DB Molecular e Dasa desde 01/03/22, que mostram aumento na frequência de casos prováveis das subvariantes BA.4 e BA.5 da Ômicron, de 79.3% a 93.2% em duas semanas, reflexo da rápida disseminação viral.

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA



### Monitoramento da variante Ômicron (de 01/03/2022 a 02/07/2022)



<https://www.facebook.com/todospela.saude>  
<https://www.instagram.com/todospela.saude>  
<https://www.linkedin.com/company/todospela-saude>  
<https://www.youtube.com/channel/UC...>

Considerando **publicação recente no *The New England Journal of Medicine*** que sugere um “escape” substancial de anticorpos para as subvariantes “ômicon” BA.2.12.1, BA.4 e BA.5 induzidos por vacinação e infecção e que os títulos de anticorpos neutralizantes contra a subvariante BA.4 ou BA.5 e (em menor grau) contra a subvariante BA.2.12.1 foram menores do que os títulos contra as subvariantes BA.1 e BA.2, o que sugere que a variante ômicron do SARS-CoV-2 continuou a evoluir com o aumento do escape de neutralização fornecendo um contexto imunológico para os surtos atuais causados pelas subvariantes BA.2.12.1, BA.4 e BA.5 mesmo em populações com altas frequências de vacinação e infecção BA.1 ou BA.2.

Considerando que a influenza é uma infecção viral de alta transmissibilidade, causadas pelos vírus A, B, C e D, que afeta o sistema respiratório, variando de casos leves a graves, podendo levar a óbito, tendo ainda alto potencial em epidemias sazonais até mesmo em pandemias, conforme artigo publicado no site do Instituto Nacional Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ<sup>1</sup>. Link de acesso:

<http://157.86.6.63/index.php/8-noticias/812-influenza>

Considerando que a literatura científica recente estabelece como uma das principais formas de transmissão de SARS-CoV-2 e H3N2 é a presença de partículas virais em gotículas, sprays e aerossóis circulando em ambientes fechados e climatizados e que a ventilação natural minimiza enormemente riscos de contaminação nesses espaços.

Considerando que a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS / Organização Mundial da Saúde - OMS, recomenda que os estados-membros adotem as medidas necessárias para se preparar para a circulação concomitante da gripe e do SARS-CoV-2, incluindo as medidas de controle de prevenção de infecção nos serviços de saúde e continuidade da imunização. Recomendando ainda o fortalecimento dos sistemas de vigilância de síndromes gripais (SG) e síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) para sinalizar o início e o fim do período de epidemia de Influenza; identificação dos vírus circulantes locais e sua relação com os padrões regionais e globais;

<sup>1</sup> AMARANTE, Suely. **Influenza (Gripe)**: sintomas e prevenção. In: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). Publicado em 08 de dezembro de 2021. Disponível em <<http://157.86.6.63/index.php/8-noticias/812-influenza>>. Acesso em: 19 Jul. 2022.

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA

monitoramento do comportamento epidemiológico, tendências e gravidade clínica; e identificação e monitoramento dos grupos de alto risco<sup>2</sup>.

Considerando que segundo informações da UFPI, em parceria com a FIOCRUZ-PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR apresentou aumento pela 8ª semana epidemiológica consecutiva, ficando em 32,97%, valor considerado alto pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA. O conjunto de indicadores revela que há necessidade de adoção de medidas de combate à pandemia informadas por evidências e que considerem a realidade social de cada território de saúde do Piauí. Mais informações disponíveis no link <https://datastudio.google.com/u/0/reporting/44def55c-cdc7-4496-813f-08fb24ca9148/page/uuGk6>

Considerando a Nota Técnica “**Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19**” da Fiocruz, disponível no link

<https://drive.google.com/file/d/1kaHtWJlRnQGoQTmONcb8xAWFidFhc9nh/view?usp=sharing>

Considerando que no momento há uma demanda elevada da rede de saúde piauiense para regulação de pacientes graves, cirúrgicos ou com descompensações orgânicas não secundárias à COVID-19, e que já encontramos claramente um aumento por demanda de leitos COVID-19, principalmente de UTI, no Estado todo, conforme mostra o boletim epidemiológico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS da 28ª semana epidemiológica de 2022, disponível no link

<https://drive.google.com/file/d/1cl47PXUjd3GNG2pMUMC2427mInybk6M/view?usp=sharing>

Considerando que a pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19) é dinâmica, mutável e desafiadora diante das múltiplas realidades institucionais e das especificidades que envolve cada nível educacional e as particularidades do alunado, frente à necessidade de se assegurar o direito à saúde e à educação, a qual requer medidas lógicas de atuação adequadas a cada momento específico (isolamento, suspensão de atividades presenciais, reaberturas de segmentos, etc.), sendo dever do COE/PI alertar sobre o realinhamento de recomendações compatíveis ao cenário atual, o fortalecimento de medidas higienicossanitárias que perdurarão por longo tempo, e demais medidas que visam reduzir os impactos da pandemia em decorrência do retorno ou continuidade das aulas presenciais.

Considerando que as medidas estabelecidas visam orientar sobre as aulas presenciais para o ano letivo de 2022 em todos os níveis educacionais, que poderão atingir 100% da capacidade física da unidade de ensino, desde que obedecido o distanciamento preconizado pelo estado, a situação epidemiológica e os protocolos sanitários.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de orientar os gestores de todas as instituições de ensino, públicas e privadas, os professores e demais trabalhadores da educação, os pais, os alunos, toda a comunidade educacional, além dos demais interessados sobre a continuidade do cumprimento das medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à Pandemia do SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 e outras síndromes respiratórias no retorno gradual e seguro às aulas 100% presenciais para o ano letivo de 2022 (adaptado de: “[Operational Guidance for K-12 Schools and Early Care and Education Programs to Support Safe In-Person Learning](#)” – Updated May 27, 2022).

Art. 1º. Determina-se o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permanecem liberadas as atividades educacionais nos moldes do disposto no Decreto Estadual nº 19.429/2021, sendo que as medidas do **Protocolo Específico nº 001/2021**, continuam em vigor, sendo a obrigatoriedade da adoção do Sistema Híbrido / Rodízio e/ou ensino à distância (ensino remoto) nos casos excepcionais que, por razões médicas comprovadas por atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA

II – Quanto aos casos excepcionais a que se refere o inciso anterior, o Sistema Híbrido e/ou a educação à distância (ensino remoto) deverá ser mantido para alunos nos seguintes casos:

- a) Por suspeita ou diagnóstico da Covid-19 e outras Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG;
- b) Para portadores de comorbidades e alunos da educação especial;
- c) Outros casos excepcionais poderão ser discutidos com Conselho de Classe, Colegiado de Curso ou instância competente de cada instituição de ensino;
- d) Nestes casos, a escola deve disponibilizar as condições adequadas para o acolhimento do aluno, conforme suas necessidades e especificidades.

III - No retorno ou continuidade das aulas presenciais devem ser considerados os critérios específicos por níveis educacionais previstos no item B do PE nº 001/2021.

IV – No retorno/continuidade das aulas presenciais, a instituição de ensino, pública ou privada, deve solicitar semestralmente o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário atualizado do Programa Nacional de Imunização – PNI).

V - Quando todos vacinados na mesma sala de aula, manter a ocupação de uma pessoa por metro quadrado.

VI - Quando houver pessoas não vacinadas na sala de aula, manter o distanciamento seguro mínimo de 1 metro.

VII - Orientar os alunos a reduzir a aproximação e o contato com as pessoas.

Art. 2º. Determina-se a manter a comunicação e alertas sobre a atual situação epidemiológica e as medidas a serem adotadas:

I - Continuar disponíveis no ambiente de ensino alertas, avisos e cartazes que orientem e reforcem as medidas higienicossanitárias.

II - Orientar os profissionais da instituição, pais, responsáveis e/ou alunos, que estes não devem comparecer às aulas presenciais quando apresentarem sintomas gripais.

III - Manter comunicação efetiva via aplicativos de mensagens, redes sociais e outros canais de comunicação virtual com pais, alunos e toda a comunidade educacional para o cumprimento das medidas adotadas, bem como, sobre a necessidade de informar os casos confirmados de Covid-19 e outras síndromes respiratórias à instituição de ensino.

IV - Permanecer, preferencialmente, com o atendimento ao público de forma remota, através de contato telefônico, chamadas de vídeo, redes sociais etc., de modo a reduzir o fluxo de pessoas na instituição de ensino.

Art. 3º. A instituição de ensino deve organizar o fluxo de pessoas de forma a evitar aglomerações:

I - Manter horários diferentes de início e término de aula entre as turmas, assim como intervalos alternados, de modo a evitar aglomerações nas imediações da instituição e no transporte coletivo.

II - Os intervalos do recreio devem ocorrer por meio do sistema de revezamento de turmas.

Art. 4º. Devem ser adotadas as Medidas Higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, tais como:

<sup>2</sup> Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS. **Atualização epidemiológica:** influenza no contexto da pandemia da Covid-19, de 28 de dezembro de 2021.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento de ensino por todos os professores, trabalhadores e alunos, salvo os casos excepcionais a serem avaliados entre a instituição e os pais e/ou responsáveis – quando recomendado por força de Decreto Estadual e/ou Municipal.

II – Proibir uso de máscara de tecido no trabalho. Os professores e demais trabalhadores devem utilizar preferencialmente máscaras do tipo N95, PFF2 ou similar – especialmente quando forem profissionais que atuam com estudantes com menos de 12 anos.

III - Alertar sobre o uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola-casa, principalmente, no transporte escolar ou coletivo – quando recomendado por força de Decreto Estadual e/ou Municipal.

IV - Incentivar a higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, uso de álcool a 70%.

V - Proporcionar um ambiente com ventilação natural. No caso do uso de condicionadores de ar, deixar portas e janelas abertas de modo a proporcionar a circulação e a renovação de ar.

VI - Manter limpos os filtros e dutos de condicionadores de ar, realizando a limpeza, no mínimo, quinzenalmente.

VII - Realizar com frequência a limpeza e desinfecção do ambiente (prédio, sala de aula, banheiros, lavatórios etc.) e de superfícies mais tocadas (grades, mesas dos refeitórios, carteiras, maçanetas, corrimões etc.).

VIII - Fornecer água potável de forma individualizada, orientando cada aluno a levar sua garrafa ou ter copo para uso individual. Para os visitantes disponibilizar copos descartáveis.

IX - Seguir orientações gerais e específicas para cada tipo de ambiente escolar, para o transporte escolar e as medidas relativas aos trabalhadores, previstas no PE Nº 001/2021.

X - Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e descartar o lixo com segurança, nos termos do PE Nº 001/2021.

Art. 5º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, expostas abaixo (adaptado de: [Quarantine and Isolation – Updated Mar. 30, 2022](#)):

I – A instituição de ensino deve realizar rapidamente a investigação do caso e o rastreamento de contatos para ajudar a quebrar o ciclo de transmissão e evitar uma maior disseminação do vírus no ambiente educacional e na comunidade. A instituição deve facilitar o isolamento de estudantes, funcionários e professores com suspeita ou confirmação de Covid-19.

II - Orientar que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar à instituição.

III – Orientar que os contactantes de casos confirmados só devem retornar às atividades presenciais se assintomáticos e da seguinte maneira:

a) Para contactantes com vacinação INCOMPLETA:

- Após 05 dias do contato com o paciente confirmado de Covid-19 caso apresente laudo comprobatório de teste de antígeno ou RT-PCR Covid-19 negativo no 5º dia – mantendo as medidas adicionais de cuidado até o 10º dia;
- Após 07 dias do contato com o paciente confirmado de Covid-19 – mantendo as medidas adicionais de cuidado até o 10º dia.

b) Para contactantes com vacinação COMPLETA:

- Sem necessidade de isolamento dos contactantes assintomáticos;

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA**

- Realizar preferencialmente teste de antígeno ou RT-PCR após 05 dias de contato com paciente Covid-19 confirmado, mesmo se assintomático;

- Manter as medidas adicionais de cuidado até o 10º dia;

- Caso apresentem sintomas comunicar imediatamente a instituição de ensino e realizar isolamento até confirmação ou descarte da hipótese diagnóstica de Covid-19.

c) Medidas adicionais de cuidado: medidas a serem mantidas até o 10º dia do contato com o paciente com Covid-19.

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente máscaras N95, PFF2 ou máscaras cirúrgicas em casa ou em público;

- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19;

- Evitar presença em locais com aglomeração de pessoas como transporte público ou onde não se possa manter distanciamento físico mínimo de 1 metro;

- Não frequentar locais onde a máscara não possa ser usada durante todo o tempo, como refeitórios, restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho por pelo menos 10 dias completos após a data do contato.

- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e caso esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias do contato com o caso confirmado.

IV - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021.

V - No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, a instituição deve observar as **situações de alerta** e as ações para suspensão temporária das aulas presenciais. Cinco situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de Covid-19 deverá seguir os trâmites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações:

a) **Situação 1** – Caso suspeito com sintomas de Covid-19, mas sem resultado de teste.

**Conduta individual:**

- Notificar imediatamente a direção/chefia/coordenação/supervisão;
- Buscar um serviço de saúde para obter atestado e orientações específicas;
- Realizar Teste Rápido de Antígeno ou RT-PCR;
- Permanecer em isolamento até obter avaliação médica no serviço de saúde;
- Se o teste for negativo, retornar ao presencial quando estiver sem febre por pelo menos 24 horas e sem uso de drogas antitérmicas ou de acordo com orientações médicas;
- Se o teste for positivo, seguir a conduta de caso confirmado.

b) **Situação 2** – Caso confirmado sintomático, com teste positivo.

**Conduta individual:**

- Notificar imediatamente a direção/chefia/coordenação/ supervisão;
- Buscar um serviço de saúde para obter atestado e orientações específicas, se ainda não tiver realizado;

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA

- Isolamento por 10 dias, a contar do início dos sintomas;
- O Retorno é condicionado a estar sem febre há 24 horas, sem uso de antitérmicos e com melhora dos sintomas respiratórios;
- Alternativas:
  - o Se afebril há 24h sem uso de antitérmicos poderá realizar teste de pesquisa de antígeno ou RT-PCR após o 5º dia do início dos sintomas – caso seja negativo, poderá retomar às atividades, mantendo as medidas adicionais de cuidado.
  - o Se afebril há 24h sem uso de antitérmicos poderá retomar às atividades após o 7º dia do início dos sintomas, mantendo as medidas adicionais de cuidado.

c) **Situação 3** – Caso confirmado assintomático, com teste positivo.

**Conduta individual:**

- Notificar imediatamente a direção/chefia/coordenação/ supervisão;
- Buscar um serviço de saúde se apresentar sintomas, para obter atestado e orientações específicas, se ainda não tiver realizado;
- Isolamento por 7 dias, a partir da data do resultado do teste positivo;
- Alternativa: realizar novo teste (pesquisa de antígeno ou RT-PCR) no 5º dia após o primeiro teste e, se for negativo, poderá reduzir o isolamento para 5 dias após o resultado do primeiro teste.

d) **Situação 4** – Ocorrência de três ou mais casos suspeitos ou confirmados em um **período de 05 dias** no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

**Conduta da instituição de ensino:**

- As aulas presenciais **nessa sala** serão suspensas por uma semana (7 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

e) **Situação 5** – Ocorrência de três ou mais casos suspeitos ou confirmados por sala em um período de 05 dias no qual os envolvidos sejam de **salas diferentes**.

**Conduta da instituição de ensino:**

- As aulas presenciais **nessas salas** serão suspensas por uma semana (7 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

VI - As medidas adicionais de cuidado descritas no inciso III do art. 5º desta nota técnica devem ser aplicadas aos estudantes e profissionais envolvidos pelo período de 10 dias.

VII - Pacientes imunossuprimidos devem manter o período de isolamento obrigatório mínimo de 10 dias.

VIII - Casos confirmados de Covid-19 deverão obrigatoriamente ser notificados pela instituição de ensino aos órgãos competentes, bem como, informar no Sistema de Vigilância Sanitária – SISVISA e ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS ([cievs@saude.pi.gov.br](mailto:cievs@saude.pi.gov.br)).

Art. 6º. Quanto ao monitoramento das medidas adotadas e as evidências de realização das mesmas, orienta-se:

I - O Decreto Nº 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA ([www.sisvisa.pi.gov.br](http://www.sisvisa.pi.gov.br)) e o status de "aceite" do Plano de

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E AOS MUNICÍPIOS - SUPAT  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - DIVISA

Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento, sendo que:

- a) Esse status é adquirido quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema;
- b) Os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência;
- c) O cadastro requer o preenchimento do plano e o envio das evidências (registro fotográfico, lista de frequência etc.);
- d) Todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA. Os casos de afastamentos dos alunos por suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como por outras síndromes respiratórias, deverão ser informados através do e-mail: [visa\\_escolas@yahoo.com](mailto:visa_escolas@yahoo.com)

II - Cabe aos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino a observância quanto à implantação e cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações estadual e municipal.

III - Os descumprimentos dessas medidas caracterizam infração sanitária, devendo ser o estabelecimento de ensino notificado e/ou autuado pelas Vigilâncias Sanitárias com abertura do processo administrativo sanitário.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí emite a presente Nota Técnica, com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI  
Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA  
Centro de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual / DIVISA  
Rua 19 de novembro, 1865, bairro Primavera  
CEP: 64.085-580, Teresina, Piauí, Brasil  
Tel. (86) 3216-3662  
[www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM**  
**SAÚDE PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ – COE/PI**

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

**RT SESAPI/COE-PI Nº 002/2022**

Teresina-PI, 19 de julho de 2022

*Dispõe sobre medidas adicionais aos órgãos públicos voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.*

Considerando a atual situação epidemiológica e assistencial da Covid-19 e a ocorrência de outras síndromes respiratórias, que reforçam a necessidade de continuidade das medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2, previstas no Protocolo Geral e Específicos, devendo ser seguidas por todos os seguimentos econômicos.

Considerando as medidas de enfrentamento à pandemia, em vigor nos termos do **Decreto Estadual Nº 21.178, de 15 de junho de 2022**, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Ano XCII, 133º da República, Nº 116, p. 6-7, o qual torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, em todo o Estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

Considerando as deliberações da reunião do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE em reunião do dia 18 de julho de 2022, realizada com a presença da Governadora do Estado, os membros do COE/PI, com anuência do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, recomendam as seguintes medidas:

1. Os estabelecimentos de ensino deverão continuar cumprindo as determinações estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, e na Nota técnica - NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, republicada (versão 3), a qual deverá ser considerada documento de referência do setor da Educação para cumprimento das medidas propostas no Decreto Estadual nº 21.78/2022 em substituição à versão anterior.

2. Aos órgãos públicos estaduais determina-se a solicitação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo, conforme faixa etária estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI: a) a todos que forem adentrar à instituição; b) a todos os trabalhadores do serviço público.

3. Exigir nas repartições públicas estaduais o uso de máscara, atualmente obrigatório em todos os ambientes fechados, nos termos do Decreto Estadual nº 21.178/2022.

4. Recomenda-se aos municípios piauienses a adesão às medidas propostas nos itens 2 e 3 deste documento junto aos órgãos públicos municipais.

5. Alerta-se aos órgãos de comunicação estadual e municipais para que reforcem as campanhas de orientação da população quanto à importância da imunização relativa às doses de reforço do esquema vacinal da Covid-19, essencialmente 3ª e 4ª dose. Realizar campanhas midiáticas de forma massiva, visando aumentar a adesão de pessoas de todas as faixas etárias à vacinação.

Membros do COE/PI

**ALDERICO GOMES TAVARES**

Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade – SUGMAC  
Membro do COE/PI

**JOSÉ NORONHA VIEIRA JÚNIOR**

Diretor Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDTNP  
Membro do COE/PI

**ELNA DO AMARAL**

Diretora Técnica do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDTNP  
Membro do COE/PI

**HERLON CLÍSTENES LIMA GUIMARÃES**

Superintendente de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT  
Membro do COE/PI

**TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES**

Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA  
Membro do COE/PI

**BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Médico Nefrologista e Membro do CRM/PI  
Membro do COE/PI

**JOSÉ DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO**

Diretor Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP  
Membro do COE/PI